



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CONTRATO Nº 16/2017 – CASAL,**  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE  
SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E A  
EMPRESA GRUPO METAL ENGENHARIA  
LTDA- EPP.

**PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

**1) CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão de Engenharia **OSMAR LISBOA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.616.864-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**2) CONTRATADA:** GRUPO METAL ENGENHARIA LTDA-EPP, estabelecida na Rua Jangadeiros Alagoanos, nº 1188, sala 303, Empresarial Millennium Tower, Pajuçara, Maceió/AL, CEP nº 57.030-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.729.404/0001-86, representada por seu Sócio Administrador **JOÃO FERNANDO SAMPAIO PEIXOTO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.645.024-05 e RG nº 1439565-SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Dr. Rosa Cabus, nº 104, Edifício Marcel Sampaio, aptº 504, Jatiuca, Maceió- AL.

**3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da dispensa de licitação em caráter emergencial, devidamente autorizada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e o Artigo 37 da Constituição Federal, tudo conforme consta no processo administrativo de nº 792/2017, C.I. 27/2017 – Unidade de Negócio Serrana e S.C nº 1256, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

**1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** A contratação de empresa de engenharia especializada para realização de serviços para reforço no sistema de abastecimento de água de Palmeira dos Índios, mediante condições contidas no Projeto Básico, anexo I, deste Edital e na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/1994 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

**1.1** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo administrativo Protocolo nº 792/2017 – CASAL e seus anexos.
- b) Proposta comercial da CONTRATADA.

**2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS:** O presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ 3.778.515,61 (três milhões, setecentos e setenta e oito mil quinhentos e quinze reais e sessenta e um centavos).

**2.1-** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

**2.2-** As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: .....131.400 – UN SERRANA.

Grupo de Despesa: .....600.000 – Abastecimento Água/Esgoto Sanitário

Rubrica: .....616.612 – Ampliação e Melhoria de Sistemas.

**3- CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA:** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar na assinatura deste Contrato, Garantia dos serviços a executar, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor dos serviços contratados, podendo optar por uma das seguintes modalidades de Garantia:

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

**3.1-** A garantia será entregue a CPL/CASAL, que emitirá um recibo declaratório do seu recebimento. A garantia será devolvida ao final do contrato, sendo que a garantia em dinheiro será devolvida corrigida monetariamente pela TR.

**4- CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES:** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, conforme medição mensal e cronograma físico financeiro, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

CONTRATO Nº 16/2017

Mariana Mendonça Costa  
Adv. CAB/AL - 10.753  
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

4.1- A CONTRATADA, quando do faturamento deverá apresentar ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

4.2- A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

4.3- Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

4.4- A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

4.5- Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

4.6- Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Caixa Econômica Federal. Agência: 0849. OP: 003. C/C.: 1744-3.

4.7- No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

5- **CLÁUSULA QUINTA – DO TRANSPORTE:** Por força deste instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a utilizar no transporte de pessoal alocado para realização dos serviços objeto deste contrato, veículo adequado, devidamente identificado com nome de fantasia ou razão social da CONTRATADA, identificando também o referido veículo com a informação “A SERVIÇO DA CASAL”.

6- **CLÁUSULA SEXTA – DA MÃO DE OBRA:** A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

6.1- A CONTRATADA se compromete a somente utilizar no serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

6.2- A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.

6.3- Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL, bem como devem se apresentar para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia e utilizando os equipamentos de proteção individual - EPI'S.

7- **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:** Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços contratados poderá ser feita pela CONTRATADA.

7.1- A CASAL, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, determinando a CONTRATADA sua execução desde que corresponde a um dos seguintes itens:

- a) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato;
- b) Supressão de qualquer dos trabalhos e;
- c) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, indispensáveis a conclusão dos serviços contratados.

7.2- As alterações ou modificações indispensáveis aos serviços autorizadas pela Diretoria da CASAL, constantes das letras “a” e “b” do parágrafo anterior, poderá acarretar acréscimo ou diminuição do valor do contrato, sem contudo alterar os preços unitários. Nesta hipótese, será dispensável a celebração de Apostila a este documento se não alterar o prazo contratual, inicialmente fixado.

8- **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA/ EXECUÇÃO DO CONTRATO:** O prazo de vigência e de execução do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela CASAL, podendo ser prorrogado caso o quantitativo dos serviços previstos não seja concluído.

8.1- Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

9- **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DA OBRA:** A obra a ser executada deverá obedecer o disposto no Projeto Básico E O Cronograma Físico Financeiro, que integra o presente contrato, independentemente de transcrição.

10- **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** Os serviços a serem executados devem seguir as etapas descritas no projeto Básico, parte integrante deste instrumento. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pelas Normas Brasileiras ou ainda as próprias da CASAL.

10.1- Os insumos inerentes a prestação dos serviços contratados são de responsabilidade do CONTRATADO.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

10.2- A emissão da ART junto ao CREA/AL é de responsabilidade da CONTRATADA.

**11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:** A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais, serão credenciados por escrito, devendo a CONTRATADA, facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.

11.1- Somente cessará a responsabilidade da CONTRATADA, quando os serviços forem recebidos pela CASAL.

11.2- A CONTRATADA se obriga a reparar qualquer dano, eventualmente causado à CASAL ou a terceiros, motivados por sua ação ou omissão, decorrentes da execução dos serviços deste contrato.

11.3- A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto neste contrato, bem como poderá rejeitar os trabalhos de qualquer pessoa física ou jurídica que esteja vinculada à CONTRATADA, a qualquer título, por conveniência dos serviços, devendo a CONTRATADA, refazê-los ou substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, sendo de sua responsabilidade as despesas advindas e demais consequências.

11.4- É de responsabilidade da fiscalização da CASAL, exigir da CONTRATADA a documentação comprobatória do registro no CREA/AL, condicionando o atesto da fatura para pagamento, mediante apresentação do competente registro.

**12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO:** Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado **LUIZ EMANUEL DE FRANÇA**, matrícula 1388, CPF Nº 133.411.624-53, e-mail: luiz.costa@casal.al.gov.br, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu total cumprimento, principalmente no tocante a utilização por parte dos empregados da CONTRATADA, de equipamentos de proteção individual e coletiva - EPI e EPC, bem como da sinalização da obra, evitando assim acidentes com terceiros.

12.1- Cabe ao Gestor comunicar com antecedência.

12.2- Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será indicada através de nomeação por parte do Vice-Presidente de Gestão de Engenharia.

**13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DO DEFINITIVO:** Os serviços executados serão recebidos provisoriamente e definitivamente pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório se dará por atesto assinado no momento da entrega dos serviços ao fiscal nomeado pela CASAL, atesto esse que deve conter a descrição do objeto e eventuais ressalvas e observações sobre a entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento definitivo se dará por atesto assinado, até 90 (noventa) dias úteis após o recebimento provisório, conforme previsto na Norma Interna de Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia.

**14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Obriga-se a Contratada a:

14.1- Obedecer as Normas Internas da CASAL, ao Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto, Código de Defesa do Consumidor e ao previsto no Projeto Básico, os quais fazem parte integrante do contrato independente de transcrição, não cabendo em qualquer hipótese alegar desconhecimento desses instrumentos legais ou quaisquer outros que digam respeito às atividades para as quais vier a ser contratada.

14.2- A CONTRATADA deverá executar os serviços, com veículos e equipamentos contendo Logomarca afixada na parte lateral conforme adesivo padronizado pela CASAL. A CONTRATADA executará os serviços para a CASAL obedecendo as Normas Técnicas, Especificações, Procedimentos e demais elementos que integrem o presente Projeto independente da transcrição.

14.3- A CONTRATADA deverá ser a única empregadora de seu pessoal e comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho e da Previdência ou correlata em vigor no País.

- a) A CONTRATADA deverá manter, junto a CASAL, um profissional de nível superior como responsável técnico, devidamente credenciado como preposto, para representar a CONTRATADA e receber da CASAL as instruções, bem como proporcionar toda a assistência e facilidade necessária ao relacionamento CASAL/CONTRATADA.
- b) A CONTRATADA deverá assegurar que todos os empregados se apresentem para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia.
- c) A CONTRATADA deverá apresentar a CASAL, mensalmente, quando do envio das Notas Fiscais referente à prestação do serviço, o comprovante do recolhimento previdenciário e do FGTS, relativos ao mês anterior, de todos os funcionários envolvidos com a execução direta dos serviços objeto do contrato.
- d) A CONTRATADA será responsável por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Projeto, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CASAL, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem, prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.
- e) A CONTRATADA deverá sinalizar com equipamento adequado, os locais de execução dos serviços, conforme a exigência do Código Nacional de Trânsito e Norma Interna da CASAL.
- f) A CONTRATADA deverá comunicar de imediato à CASAL qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- g) A CONTRATADA deverá efetuar as suas próprias expensas, o reparo das falhas, de mão-de-obra que se verificarem durante e após a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- h) A CONTRATADA deverá cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual.
- i) A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços. Os materiais a serem utilizados pela Contratada deverão atender as normas NBR 6118, NBR 7211, NBR 11768 e NBR 12655.
- j) A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA emplacamento, taxas, multas e seguro de cada veículo, assim como quaisquer consequências decorrentes de sinistros (colisão e danos a terceiros) ocasionados por seus equipamentos e tramitações relacionadas a estes fatos quando ocasionados por terceiros.
- k) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações trabalhistas de seus funcionários.
- l) Manter os equipamentos atendendo aos limites de controle ambiental quanto à poluição sonora, em estrita observância aos padrões aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle de emissão de fumaça negra pelos veículos, devendo atender as prescrições do CONAMA, e aos limites estabelecidos na legislação vigente.
- m) A CONTRATADA deverá permitir o pronto acesso da fiscalização da CASAL, a todas e quaisquer fontes de informações referentes aos serviços prestados, sempre que solicitada antecipadamente.
- n) A CONTRATADA deverá manter os preços unitários mensais contratuais apresentados na planilha orçamentária no certame licitatório. Esses deverão incluir todas as despesas diretas, e os eventuais impostos incidentes, ficando sempre certo de que não caberá à CASAL, nenhum outro ônus além do pagamento do preço proposto.
- o) A CONTRATADA deverá promover a seleção, ministrar treinamento admissional, reciclagem periódica aos seus empregados, visando garantir a execução de suas atividades com segurança.
- p) A CONTRATADA deverá ser a única responsável pela execução e qualidade dos serviços dos quais trata a presente licitação.
- q) Manter, durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE deve:**

- a) Colocar-se à disposição da contratada para o esclarecimento de possíveis dúvidas quanto ao cumprimento do objeto do contrato.
- b) Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias a contar da protocolização da fatura, devidamente atestada pelo Gestor do contrato, a partir da apresentação da medição de cada trecho, acompanhada dos seguintes documentos:
- c) Parecer emitido pela Fiscalização do Contrato, comprovando que os serviços executados pela empresa vencedora atendem fielmente aos requisitos exigidos no Edital e no termo de referência.
- d) Exigir a comprovação durante toda execução do contrato, que a CONTRATADA mantem as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da empresa no dia da licitação;
- f) Manter contato com a CONTRATADA sempre que ocorrer necessidade de execução do serviço.

**16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:** A recusa injusta da licitante contratada em efetivar os serviços ora licitados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos;

**16.1-** Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**16.2-** O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2% (zero virgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei nº 8.666/1993.

**16.3-** Na hipótese de o contratado incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendos.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.

**17.1-** O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

**17.2-** A não obediência total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, assim como a não obediência às orientações emanadas da fiscalização, ensejará na rescisão do contrato, observando o exposto nos Artigos 78 a 81 da Lei nº 8.666/1993, e encaminhamento do processo à Diretoria da CASAL, para as providências que se fizerem necessárias.

**18- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**19- CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

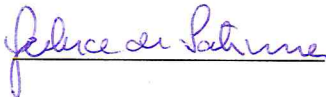
Maceió, 17 de Janeiro de 2017

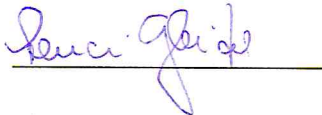
  
**WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**  
Diretor Presidente/ CASAL

  
**OSMAR LISBOA**  
Vice Presidente de Gestão de Engenharia/ CASAL

  
**JOÃO FERNANDO SAMPAIO PEIXOTO**  
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I  
AO CONTRATO N° 16/2017  
PLANILHA DE CUSTOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - SOLUÇÃO EMERGENCIAL PARA REFORÇO NO SISTEMA CAÇAMBA

OBRA:	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	Data:	Folha:
				JAN/2017	
ITEM				VALOR ( R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
<b>1</b>	<b>INSTALAÇÃO DA OBRA</b>				
1.1	PLACA DA OBRA	m²	12,00	349,00	4.188,00
1.2	EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA	m²	24,00	715,00	17.160,00
1.3	LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE ÁGUA	un	1,00	390,00	390,00
1.4	LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE ENERGIA TRIFASICA	un	1,00	1.850,00	1.850,00
1.5	EXECUÇÃO DE SANITÁRIOS E VESTIARIO	m²	15,00	670,00	10.050,00
				<b>Sub Total 1</b>	<b>33.638,00</b>
<b>2</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO DA OBRA</b>				
<b>2.1</b>	<b>CHEFIA DE OBRA</b>				
2.1.1	ENGENHEIRO CIVIL JÚNIOR	mês	2,00	15.380,00	30.760,00
2.1.2	ENCARREGADO GERAL	mês	4,00	3.350,00	13.400,00
<b>2.2</b>	<b>EQUIPE DE ESCRITÓRIO</b>				
2.2.1	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	mês	4,00	2.730,00	10.920,00
2.2.2	MGIA DIURNO/NOTURNO	h	1.440,00	17,00	24.480,00
<b>2.3</b>	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULOS</b>				
2.3.1	VEICULO SEDAN - 71 A 115 CV	mês	2,00	3.550,00	7.100,00
2.3.2	CAMINHONETE - 71 A 115 CV	mês	4,00	3.770,00	15.080,00
				<b>Sub Total 2</b>	<b>101.740,00</b>
<b>3</b>	<b>CAPTAÇÃO FLUTUANTE (FLUTUANTES PARA ACOMODAÇÃO DE CONJUNTOS ELETROBOMBAS ANFÍBIAS (HELIBOMBAS) DE 250 CV)</b>				
3.1	BALSA PARA FLUTUAMENTO COMPACTO INDIVIDUAL DE CONJUNTO MOTOBOMBA ANFÍBIO, COM CAPACIDADE DE CARGA (PARA FLUTUABILIDADE DE 50%) DE 1.800 KG. CONFECCIONADA EM CHAPA PLANA DE AÇO CARBONO - ASTM A36 - 1/4". COM AS SEGUINTE DIMENSÕES (COMPRIMENTO: 3.600MM, LARGURA: 2.100 MM). PESO DA BALSA COMPACTA (SEM A BOMBA): 1.380 KG. PROTEÇÃO OXI-FERRO E PINTURA EPOXI. COLCOCAÇÃO DE FAIXAS REFLETIVAS E LAMPADAS LED PARA SINALIZAÇÃO NOTURNA DE NAVEGAÇÃO). INCLUSO SISTEMA DE ANCORAMENTO.	un	2,00	79.600,00	159.200,00
3.2	FLUTUADOR PARA ACOMODAÇÃO DE TUBULAÇÃO EM PAD, CONFECCIONADA EM CHAPA PLANA DE AÇO CARBONO - ASTM A36 - 1/4". COM AS SEGUINTE DIMENSÕES (COMPRIMENTO: 1.000MM, DN: 400 MM). SERÁ COLOCADO 01 FLUTUANTE A CADA 3 M. - PREVISÃO DE AFASTAMENTO POR COLOCAÇÃO DE PAD DE 300MM, DE 30 W/ BOMBA-FLUTUANTE.	un	12,00	3.600,00	43.200,00



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3.3	PLATAFORMA DE TRABALHO POR SOBRE AS BALSAS (FLUTUANTES COMPACTOS), COM ÁREA LIVRE DE TRABALHO DE 1,0M (CORREDOR), COM PROTEÇÃO CORRIMÃO/GUARDA-CORPO E TELA GALVANIZADA (PADRÃO NR). PORTAS DE ACESSO LATARAL PARA TRABALHO NO CONJUNTO ANFÍBIO HELIBOMBAS. TODO MATERIAL É MODULAR E PARAFUSÁVEL, SENDO MONTADO NO LOCAL. CONFECCIONADA PARA SUPORTAR ATÉ 500 KG, CONFECCIONADO EM ESTRUTURA METÁLICA DE AÇO CARBONO ASTM A-36, COM PERFIU "U" DE 6", VIGA "L" E "I" DE 1,1,2". PROTEÇÃO OXI-FERRO E PINTURA EPOXI.	un	2,00	31.000,00	62.000,00
3.4	PLATAFORMA DE ACESSO (LIGAÇÃO), ENTRE AS BALSAS COMPACTAS MODULARES (FLUTUANTES) E A PASSARELA FLUTUANTE (POR ONDE PASSA AS TUBULAÇÕES PEAD E OS ELETRODUTOS). CONFECCIONADA PARA SUPORTAR BARRILETE PARA RECEBIMENTO DAS VAZÕES DE SAÍDA DAS 02 BOMBAS ANFÍBIAS E SAÍDA DE PRESSÃO PARA A TUBULAÇÃO EM PEAD, DN-400MM, CAPACIDADE DE SUPORTE DE PESO DE ATÉ 500 KG, CONFECCIONADO EM ESTRUTURA METÁLICA DE AÇO CARBONO ASTM A-36, COM PERFIU "U" DE 6", VIGA "L" E "I" DE 1,1,2". PROTEÇÃO OXI-FERRO E PINTURA EPOXI. DIMENSÕES: LARGURA 1.000MM x COMPRIMENTO-4.200MM.	un	1,00	26.000,00	26.000,00
3.5	PASSARELA FLUTUANTE PARA ACESSO A PLATAFORMA DE LIGAÇÃO AS BALSAS FLUTUANTES COMPACTAS. MEDINDO INDIVIDUALMENTE 6,0 M DE COMPRIMENTO x 0,8 M DE LARGURA. PASSARELA MODULAR PARAFUSÁVEL POR SOBRE 02 FLUTUADORES AUXILIARES (CADA PASSARELA), COM CAPACIDADE DE CARGA DE 500 KG (TAMBEM SOBRE OS FLUTUADORES PRINCIPAIS, HAVERÁ FIXADORES EM CADA LATERAL PARA ACOMODAÇÃO DAS TUBULAÇÕES DE PEAD DN-300MM, E DOS ELETRODUTOS PARA LIGAÇÃO DAS BOMBAS), PARA UMA FLUTUABILIDADE DE 50%, COM PROTEÇÃO CORRIMÃO/GUARDA-CORPO E TELA GALVANIZADA (PADRÃO NR) EM TODA SUA EXTENÇÃO (E EM AMBOS OS LADOS). CADA PLATAFORMA SE LIGA POR ARTICULAÇÕES COMPOSTO POR PINOS, PERMITINDO A MOVIMENTAÇÃO QUANDO DA ELEVAÇÃO OU REDUÇÃO DA COTA DO RIO. INCLUI SISTEMA DE POSTEAMENTO COM ILUMINAÇÃO PARA ACESSO NOTURNO E SINALIZAÇÃO NOTURNA PARA PREVINIR ACIDENTES DE NAVEGAÇÃO. CONFECCIONADO EM ESTRUTURA METÁLICA DE AÇO CARBONO ASTM A-36, COM PERFIU "U" DE 6", VIGA "L" E "I" DE 1,1,2". PROTEÇÃO OXI-FERRO E PINTURA EPOXI.	un	2,00	42.200,00	84.400,00
3.6	CONJUNTO MOTOBOMBA ANFÍBIO (TIPO MONOBLOCO), 60Hz, 1750 RPM, VI POLOS. 380 V. VAZÃO: 540 M <sup>3</sup> /H; ALTURA MANOMÉTRICA: 80 M.C.A. POTÊNCIA MOTOR: 250 CV; RENDIMENTO MOTOR: 91 %; RENDIMENTO BOMBA: 70 % (MODELO: HAR 250 - 360/2). MARCA: HELIBOMBAS.	un	2,00	291.000,00	582.000,00
3.7	CHAVE DE PARTIDA COM CHAVE SOFT-STARTER, 250 CV, 380V, MONTADA EM ARMÁRIO METÁLICO, COM PROTEÇÃO DE CURTO ATRAVÉS DE DISJUNTOR TRIPOLAR, PROTEÇÃO DE FALTA DE FASE, PROTEÇÃO DE SOBRE E SUBCORRENTE, PROTEÇÃO DE SOBRE E SUBTENSÃO, BOTÃO LIGAVESLIGA, SINALIZAÇÃO INDICANDO MOTOR LIGADO, BOTÃO DE EMERGÊNCIA. CONTATOR DE BY-PASS, CHAVE SELEÇÃO MANUAL/AUTOMÁTICO, MONITORAÇÃO VIA IHM DE: AMPERÍMETRO, VOLTÍMETRO E HORÍMETRO.	un	2,00	78.450,00	156.900,00
3.8	ELETRODUTO 3" TIPO KANALEX	m	200,00	15,50	3.100,00
3.9	CABO DE COBRE, ISOLAMENTO ANTI-CHAMA (0,6/1KV) - 01 CONDUTOR , DN-95MM*.	m	600,00	60,00	36.000,00
3.10	TUBO EM PAD, DN-300MM, PN-10. COM EXTREMIDADES FLANGEADAS, NORMA ANSI B16,5, 300 LBS. L=12M. (TUBO PAD DE 12 M DE COMPRIMENTO. 01 TUBO PAD, DN-300MM FLANGEADO POR FLUTUANTE / BOMBA ANFÍBIA).	m	20,00	6.200,00	124.000,00
3.11	KIT FIXAÇÃO (PARAFUSOS, PORÇAS E ARRUELAS) EM AÇO CARBONO PARA FLANGES DOS PAD'S.	Kit	2,00	935,00	1.870,00
3.12	JUNTA DE VEDAÇÃO TELADA (JUNTA HIDRÁULICA GRAFITADA COM TELA 1/8")	Lençol	2,00	2.260,00	4.520,00
3.13	VALVULA DE RETENÇÃO, DUPLA PORTINHOLA, DN-250MM, PN-10, ENTRE FLANGES NORMA ANSI.	un	2,00	9.000,00	18.000,00
3.14	VALVULA DE RETENÇÃO, DUPLA PORTINHOLA, DN-400MM, PN-10, ENTRE FLANGES NORMA ANSI.	un	1,00	12.600,00	12.600,00
3.15	REGISTRO BORBOLETA EM FERRO FUNDIDO, S/ CAIXA DE REDUÇÃO (WAFE), DN-400MM, PN-10.	un	1,00	9.500,00	9.500,00



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3.16	REGISTRO BORBOLETA EM FERRO FUNDIDO, S/ CAIXA DE REDUÇÃO (WAFE), DN-250MM, PN-10.	un	2,00	9.630,00	19.260,00
3.17	BARRILETE DE RECEPÇÃO DOS TUBOS "PEADs" x SAÍDA DE ADUTORA, MEDINDO: 4000MM DE COMPRIMENTO, DN-400MM, COM 03 FLANGES DE ENTRADA DE MANGUEIRA PEAD - DN-250MM E 01 FLANGE DE SAÍDA - ADUTORA ÚNICA PRINCIPAL - DN-450MM. CONFECCIONADO EM AÇO CARBONO ASTM A36, PN-16. COM PROTEÇÃO OXI-FERRO E PINTURA EPOXI.	un	1,00	30.000,00	30.000,00
3.18	FLUTUANTE PARA SUPORTE DE TUBULAÇÃO PEAD, DN 500MM, L=50M	un	1,00	79.600,00	79.600,00
3.19	PEÇAS DE TUBULAÇÃO PEAD FL X FL (6 M/CADA), DN-400MM	un	8,00	10.600,00	84.800,00
3.20	KIT DE FIXAÇÃO (PARAFUSO, PORCA E ARRUELA)	un	1,00	935,00	935,00
3.21	JUNTA DE VEDAÇÃO TELADA (JUNTA HIDRÁULICA GRAFITADA COM TELA 1/8")	un	3,00	2.260,00	6.780,00
3.22	INSTALAÇÃO E MONTAGEM	un	1,00	36.200,66	36.200,66
				<b>Sub Total 3</b>	<b>1.580.865,66</b>
<b>4</b>	<b>CASA DE BOMBAS - EEAB - CARANGEJA CONJUNTOS ELETROBOMBAS ANFÍBIAS (HELIBOMBAS) DE 250 CV</b>				
4.1	CONJUNTO MOTOBOMBA ANFÍBIO (TIPO MONOBLOCO), 60Hz, 1750 RPM, VI POLOS. 380 V. VAZÃO: 270 M <sup>3</sup> /H; ALTURA MANOMÉTRICA: 132 M.C.A. POTÊNCIA MOTOR: 250 CV; RENDIMENTO MOTOR: 91 %; RENDIMENTO BOMBA: 74 % (MODELO: HAR 250 - 360/2). MARCA: HELIBOMBAS.	un	2,00	291.000,00	582.000,00
4.2	CHAVE DE PARTIDA COM CHAVE SOFT-STARTER, 250 CV, 380V, MONTADA EM ARMÁRIO METÁLICO, COM PROTEÇÃO DE CURTO ATRAVÉS DE DISJUNTOR TRIPOLAR, PROTEÇÃO DE FALTA DE FASE, PROTEÇÃO DE SOBRE E SUBCORRENTE, PROTEÇÃO DE SOBRE E SUBTENSÃO, BOTÃO LIGA/DESLIGA, SINALIZAÇÃO INDICANDO MOTOR LIGADO, BOTÃO DE EMERGÊNCIA. CONTATOR DE BY-PASS, CHAVE SELEÇÃO MANUAL/AUTOMÁTICO, MONITORAÇÃO VIA IHM DE: AMPERÍMETRO, VOLTÍMETRO E HORÍMETRO.	un	1,00	78.400,00	78.400,00
4.3	ELETRODUTO 3" TIPO KANALEX	m	100,00	15,50	1.550,00
4.4	CABO DE COBRE, ISOLAMENTO ANTI-CHAMA (0,6/1KV) - 01 CONDUTOR, DN-95MM <sup>2</sup> .	m	300,00	60,00	18.000,00
4.5	KIT FIXAÇÃO (PARAFUSOS, PORCAS E ARRUELAS) EM AÇO CARBONO PARA FLANGES DOS PAD'S.	Kit	1,00	935,00	935,00
4.6	JUNTA DE VEDAÇÃO TELADA (JUNTA HIDRÁULICA GRAFITADA COM TELA 1/8")	Lençol	1,00	2.260,00	2.260,00
4.7	VALVULA DE RETENÇÃO, DUPLA PORTINHOLA, DN-250MM, PN-10, ENTRE FLANGES NORMA ANSI.	un	1,00	9.000,00	9.000,00
4.8	REGISTRO BORBOLETA EM FERRO FUNDIDO, S/ CAIXA DE REDUÇÃO (WAFE), DN-250MM, PN-10.	un	1,00	6.600,00	6.600,00
4.9	VALVULA DE RETENÇÃO, FEIXAMENTO RÁPIDO, DN-400MM, PN-16, FLANGEADO, NORMA ANSI.	un	1,00	31.000,00	31.000,00
4.10	REGISTRO BORBOLETA EM FERRO FUNDIDO, C/ CAIXA DE REDUÇÃO FLANGEADO, DN-400MM, PN-16.	un	1,00	19.500,00	19.500,00
4.11	TOCO FºFº Ø 250MM COM FLANGES L=0,20M	un	2,00	37,00	74,00
4.12	CURVA 90º FºFº COM FLANGES 250MM	un	6,00	760,00	4.560,00
4.13	REDUÇÃO FºFº Ø 300MM x 250MM	un	2,00	470,00	940,00
4.14	VÁLVULA DE RETENÇÃO PORTINHOLA DUPLA Ø 300MM	un	2,00	4.100,00	8.200,00
4.15	REGISTRO OVAL COM FLANGE E VOLANTE Ø 300MM	un	2,00	2.600,00	5.200,00
4.16	CURVA 90º FºFº PN10 300MM	un	1,00	1.300,00	1.300,00

6





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

4.17	REDUÇÃO FºFº Ø 400MM x 300MM	un	3,00	1.250,00	3.750,00
4.18	TOCO K12 FºFº PN10 Ø 400MM L=0,55M	un	1,00	390,00	390,00
4.19	TÊ K12 FºFº PN10 Ø 400MM	un	1,00	2.800,00	2.800,00
4.20	TOCO K12 FºFº PN10 Ø 400MM L=1,75M	un	1,00	1.150,00	1.150,00
4.21	CURVA 90º FºFº PN10 400MM	un	2,00	1.690,00	3.380,00
4.22	TUBO K12 FºFº PN10 Ø 400MM L=6,00M	un	25,00	4.421,00	110.525,00
4.23	TOCO K12 FºFº PN10 Ø 400MM L=0,25M	un	2,00	170,00	340,00
4.24	REGISTRO OVAL COM FLANGE E VOLANTE Ø 150MM	un	1,00	1.050,00	1.050,00
4.25	CURVA 90º FºFº PN10 150MM	un	2,00	280,00	560,00
4.26	REDUÇÃO FºFº Ø 300MM x 150MM	un	2,00	260,00	520,00
4.27	TUBO K12 FºFº PN10 Ø 400MM L=4,55M	un	2,00	3.150,00	6.300,00
4.28	TOCO K12 FºFº PN10 Ø 400MM L=0,60M	un	1,00	420,00	420,00
4.29	<b>MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM</b>				
4.29.1	ENCANADOR	h	60,00	23,00	1.380,00
4.29.2	AJUDANTE DE ENCANADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	80,00	18,00	1.440,00
4.30	<b>SERVICOS HIDROMECAÑICOS</b>				
4.30.1	INSTALAÇÃO E MONTAGEM DOS CONJUNTOS ANFÍBIOS MOTOBOMBAS, QUADRO DE COMANDO DE PARTIDA (CCM), BARRILETE DE INTERLIGAÇÃO À ADUTORA DE RECALQUE (CIDEDE DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS), PARAMETRIZAÇÃO, START-UP E COMISSONAMENTO DO SISTEMA EMERGENCIAL.	Vb	1,00	78.400,00	78.400,00
4.30.2	FRETE, ADMINISTRAÇÃO, TESTE GERAIS, START-UP	Vb	1,00	14.000,00	14.000,00
				<b>Sub Total 4</b>	<b>995.924,00</b>
5	<b>ADUTORA POR GRAVIDADE DN 250mm - ESTACA 300 A 477 (DUPLICAÇÃO PARCIAL) + NOVO TRECHO CP2/ETA</b>				
5.1	<b>SERVIÇOS TÉCNICOS</b>				
5.1.1	Locação	m	3.777,40	1,80	6.799,32
5.1.2	Cadastro	m	3.777,40	1,50	5.666,10
5.2	<b>MOVIMENTO DE TERRA</b>				
5.2.1	Escavação manual de valas material de 1ª categoria	m3	283,31	38,15	10.808,09
5.2.2	Escavação mecanizada de valas material de 1ª categoria	m3	1.699,83	13,15	22.352,76
5.2.3	Escavação mecanizada de valas material de 2ª categoria	m3	708,26	12,15	8.605,39
5.2.4	Escavação mecanizada de valas material de 3ª categoria	m3	141,65	262,00	37.112,96
5.2.5	Lastro de vala com preparo de fundo, com camada de areia	m³	226,64	170,00	38.529,48
5.2.6	Reaterro compactado em camada de 0,20 m com reaproveitamento	m3	1.797,71	20,24	36.385,69
5.2.7	Reaterro com material de empréstimo	m3	433,65	36,00	15.611,51
5.2.8	Carga e descarga mecanizada de solo	m3	849,92	1,70	1.444,86
5.2.9	Transporte em caminhão basculante 10m³ (DMT = 1km)	m³xkm	849,92	0,90	764,92

6



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

5.3	<b>CAIXAS PARA VENTOSAS E DESCARGAS/ESTRUTURA</b>				
5.3.1	Caixa para ventosa para diâmetro de 50 a 150mm	un	12,00	800,00	9.600,00
5.3.2	Caixa para registro, tipo I, para diâmetros de 50 a 100mm	un	12,00	800,00	9.600,00
5.3.3	Concreto simples para ancoragem de tubos	m <sup>3</sup>	10,80	400,00	4.320,00
5.4	<b>FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS E PEÇAS</b>				
5.4.1	Fornecimento de Tubo ponta e bolsa em DEFOFO DN 150mm	un	220,00	53,00	11.660,00
5.4.2	Carga e descarga de tubos DEFOFO DN 150mm	m	220,00	0,55	121,00
5.4.3	Assentamento de Tubo ponta e bolsa DEFOFO DN 150mm	m	220,00	2,50	550,00
5.4.4	Fornecimento de Tubo ponta e bolsa em Ferro fundido DN 150mm	un	3,00	1.390,00	4.170,00
5.4.5	Carga e descarga de tubos Ferro Fundido DN 150mm	m	17,40	2,50	43,50
5.4.6	Assentamento de Tubo ponta e bolsa Ferro Fundido DN 150mm	m	17,40	4,70	81,78
5.4.7	Fornecimento de Tubo ponta e bolsa em DEFOFO DN 250mm	m	3.777,40	143,00	540.168,20
5.4.8	Carga e descarga de tubos DEFOFO DN 250mm	m	3.777,40	1,00	3.777,40
5.4.9	Assentamento de Tubo ponta e bolsa DEFOFO DN 250mm	m	3.777,40	5,00	18.887,00
5.4.10	Luva de correr com bolsas DEFOFo JE DN 250mm	un	24,00	179,00	4.296,00
5.4.11	Assentamento de luva de correr com bolsas DEFOFo DN 250mm	un	24,00	4,50	108,00
5.4.12	Tê com bolsa e flange FD DN 250mm x 100mm - PN 10	un	24,00	870,00	20.880,00
5.4.13	Assentamento de Tê com bolsa e flange FD DN 250mm x 50mm	un	24,00	18,00	432,00
5.4.14	Registro chato com flanges e volante DN 50mm - PN 10	un	12,00	290,00	3.480,00
5.4.15	Assent. de Reg. chato com flanges e volante/cabeçote DN 50mm	un	12,00	11,00	132,00
5.4.16	Registro chato com flanges e cabeçote DN 100mm - PN 10	un	12,00	450,00	5.400,00
5.4.17	Assent. de Reg. chato com flanges e volante/cabeçote DN 50mm	un	12,00	11,00	132,00
5.4.18	Ventosa de tríplex função FD DN 100mm - PN 10	un	12,00	1.960,00	23.520,00
5.4.19	Assentamento de ventosa de tríplex função FD DN 50mm	un	12,00	11,00	132,00
5.4.20	Tampão articulado TDA 600	un	24,00	440,00	10.560,00
5.4.21	Assentamento Tampão articulado TDA 600	un	24,00	70,00	1.680,00
5.4.22	Tubo ponta e bolsa PVC JE DN 200mm - para drenagem	m	432,00	37,00	15.984,00
5.4.23	Assentamento de tubo PVC JE, DN 200mm	m	432,00	8,00	3.456,00
5.4.24	Curva 90°, ferro fundido, com flanges DN 100mm - PN 10	un	12,00	170,00	2.040,00
5.4.25	Assentamento de curvas de 90° em ferro fundido	un	12,00	3,00	36,00
5.5	<b>SERVIÇOS</b>				
5.5.1	Ventosas DN 50mm	und	2,00	1.130,00	2.260,00
5.5.2	Curvas de 90 DN 250mm	und	4,00	140,00	560,00
5.5.3	Tocos 250 mm c/ flange	und	2,00	1.100,00	2.200,00
5.5.4	Blocos de ancoragem	m <sup>3</sup>	2,00	400,00	800,00
5.5.5	Assentamento Tubo FoFo K7 DN 250mm	m	400,00	7,00	2.800,00
5.6	<b>MATERIAIS</b>				
5.6.1	TUBO FOFO K7 250mm	m	400,00	446,00	178.400,00
				<b>Sub Total 5</b>	<b>1.066.347,95</b>
				<b>TOTAL DA PLANILHA</b>	<b>3.778.515,61</b>



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II  
AO CONTRATO N° 16/2017  
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	30 DIAS	60 DIAS
1	INSTALAÇÃO OBRA	R\$ 33.638,00	33.638,00	-
			100,00%	
2	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA			
2.1	CHEFIA DE OBRA	R\$ 44.160,00	22.080,00	22.080,00
			50,00%	50,00%
2.2	EQUIPE DE ESCRITÓRIO	R\$ 35.400,00	17.700,00	17.700,00
			50,00%	50,00%
2.3	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	R\$ 22.180,00	11.090,00	11.090,00
			50,00%	50,00%
3	CAPTAÇÃO FLUTUANTE (FLUTUANTES PARA ACOMODAÇÃO DE CONJUNTOS ELETROBOMBAS ANFÍBIAS (HELIBOMBAS) DE 250 CV)	R\$ 1.580.865,66	869.476,11	711.389,55
			55,00%	45,00%
4	CASAS DE BOMBAS - EEAB - CARANGUEJA CONJUNTOS ELETROBOMBAS ANFÍBIAS (HELIBOMBAS) DE 250 CV	R\$ 995.924,00	398.369,60	597.554,40
			40,00%	60,00%
5	ADUTORA POR GRAVIDADE DN 250mm - ESTACA 300 A 477 (DUPLICAÇÃO PARCIAL) + NOVO TRECHO CP2/ETA			
5.1	SERVIÇOS TÉCNICOS	R\$ 12.465,42	6.232,71	6.232,71
			50,00%	50,00%
5.2	MOVIMENTO DE TERRA	R\$ 171.615,65	171.615,65	-
			100,00%	0,00%
5.3	CAIXAS PARA VENTOSAS E DESCARGAS/ESTRUTURA	R\$ 23.520,00	-	23.520,00
			0,00%	100,00%
3.4	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTOS DE TUBOS E PEÇAS	R\$ 671.726,88	403.036,13	268.690,75
			60,00%	40,00%
5.5	SERVIÇOS	R\$ 8.620,00	2.586,00	6.034,00
			30,00%	70,00%
5.6	MATERIAIS	R\$ 178.400,00	107.040,00	71.360,00
			60,00%	40,00%
FATURAMENTO OBRA		R\$ 3.778.515,61		
TOTAL NO MÊS			2.042.864,20	1.735.651,41
% NO MÊS			54,07%	45,93%
TOTAL ACUMULADO			2.042.864,20	3.778.515,61
% ACUMULADO			54,07%	100,00%